COMÉRCIO EXTERIOR / OMC

CLIENT ALERT

JANEIRO/2020

NOVA PORTARIA ALTERA REGRAS DE INTERESSE PÚBLICO EM INVESTIGAÇÕES DE DEFESA COMERCIAL

Foi publicada ontem, 30 de janeiro de 2020, a Portaria SECEX nº 13 que trata de procedimentos administrativos de interesse público no âmbito de investigações de defesa comercial e altera regras como o momento de análise do interesse público, a participação de produtores/exportadores estrangeiros, confidencialidade e a suspensão das medidas aplicadas.

A nova Portaria é sucessora da também recente Portaria SECINT nº 8 de abril de 2019, que foi publicada no ano passado para reformular as análises de interesse público e trazer mudanças como a condução simultânea de procedimentos de avaliação de interesse público e investigações originais ou revisões de final de período de medidas de defesa comercial.

A nova Portaria trouxe diversas mudanças em pontos sensíveis da Portaria anterior e, até mesmo, em relação ao Decreto nº 8.058/2013, que regula os procedimentos de defesa comercial. A primeira alteração que chama atenção é a previsão, em circunstâncias excepcionais, da abertura de uma avaliação de interesse público fora do momento da abertura da investigação original ou da revisão de final de período (art. 7). O novo texto foi essencial para alterar a Portaria nº 8/2019, que restringia o momento da análise de interesse público à abertura da investigação original ou da revisão de final de período, impedindo a análise de casos com circunstâncias excepcionais fora desse limite temporal.

Outra novidade diz respeito à participação de produtores/exportadores estrangeiros na avaliação de interesse público. Nesse sentido, a nova Portaria determina que não será aberta avaliação com base exclusivamente em resposta de produtor/exportador estrangeiro ou de governos estrangeiros que não colaborem com a revisão de final de período (§7º, art. 6), forçando assim a participação do produtor/exportador estrangeiro no processo de defesa comercial.

A nova Portaria indicou que serão consideradas automaticamente como partes interessadas aquelas que forem partes interessadas na investigação de dumping e de subsidio (§2° do art. 8) e também aquelas que puderem ser afetadas pela aplicação da medida de defesa comercial (caput, art. 8). A mudança é que a

ÁREA DE PRÁTICA
Comércio Exterior / OMC

COORDENAÇÃO
Ana T. Caetano

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Portaria anterior considerava parte interessada somente aquela que era parte interessada na investigação de dumping e subsídios.

Existiram também mudanças significativas quanto à suspensão do direito, aumentando os procedimentos para revogar ou estender a suspensão de um direito.

A nova Portaria institui uma análise mais longa para a suspensão. Nesse sentido, o ato que prevê a suspensão do direito pode estabelecer, após o término do prazo de suspensão, a reaplicação automática da medida antidumping ou não. Caso seja prevista a reaplicação automática do direito, podem ser apresentados pedidos de prorrogação da suspensão (art. 17). Por outro lado, caso a reaplicação automática não seja prevista, poderão ser apresentados pedidos de reaplicação do direito (art. 15). Ambos os pedidos envolvem protocolo de questionários, manifestações de outras partes interessadas e só depois virá a recomendação da SDCOM e a decisão do Comitê Executivo da CAMEX. Assim, é possível observar que a análise para revogar a suspensão se tornou mais longa do que originalmente prevista no Decreto.

Outro ponto em que a Portaria destoa do Decreto é com relação à confidencialidade de algumas informações. Ao passo que o Decreto identifica que não serão considerados confidenciais volume de produção, vendas internas, exportações, importações, estoques e demonstrações financeiras (art. 51), a Portaria identifica que poderão ser considerados confidenciais o valor e quantidade de vendas e as demonstrações financeiras (art. 9), dentre outros fatores.

Nas disposições finais, há a indicação de que os procedimentos previstos na nova Portaria se aplicam aos processos em trâmite na data de sua publicação (art. 28). Em outras palavras, todas as análises de interesse público serão submetidas à nova Portaria.

O Ministério da Economia publicou um novo guia consolidado de interesse público e defesa comercial que pode ser encontrado aqui.

Nos colocamos à disposição caso tenham dúvidas ou necessitem de informações adicionais.

Ana Caetano
ana.caetano@veirano.com.br

Marina Martes
marina.martes@veirano.com.br

Lucas Biasetton
lucas.biasetton@veirano.com.br